

SEGURADOR

Real Vida Seguros, S.A.

PRODUTO

Real Vida Seguro Incapacidade por Acidente.

DESCRIÇÃO

O Real Vida Seguro Incapacidade por Acidente garante, em caso de acidente, o pagamento do capital/subsídio correspondente ao risco contratado, em caso de morte, invalidez permanente ou incapacidade temporária, desde que verificada clinicamente e ocorrido em Portugal, Europa, Estados Unidos da América (EUA), Canadá, Austrália e Nova Zelândia.

O presente seguro disponibiliza ainda um Cartão de Saúde que permite um rápido e cómodo acesso aos cuidados de saúde.

ENTIDADE GESTORA DE SAÚDE

RNA - Rede Nacional de Assistência, S.A.

PLANO DE GARANTIAS

Ficam garantidos os riscos decorrentes de acidente sofrido pela Pessoa Segura desde que abrangido pelas coberturas e capitais contratados, de acordo com as seguintes opções:

Coberturas	Base	Plus	Prestige	Franquia
Incapacidade Temporária por Acidente				
Incapacidade Temporária Absoluta	€ 250/ mês	€ 500/ mês	€ 750/mês	3 dias
Incapacidade Temporária Parcial	€ 125/ mês	€ 250/ mês	€ 375/ mês	-
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	€ 15.000	€ 25.000	€ 35.000	-
Fractura de Ossos				
Fractura Maior	€ 100	€ 200	€ 400	-
Fractura Menor	€ 50	€ 75	€ 100	-
Despesas de Funeral	€ 1.500	€ 2.000	€ 2.500	-
Cartão de Saúde				
Acesso à Rede RNA Medical	Sem limite	Sem limite	Sem limite	-
Envio de Médico ao Domicílio	Sem limite	Sem limite	Sem limite	-
Assistência Dentária	Sem limite	Sem limite	Sem limite	-
Garantia Complementar Opcional				
Exercício das seguintes actividades: Bombeiros; actividades relacionadas com forças militares; forças especiais de Polícia; Prática de desporto amador federado, desportos de Inverno, para-quedismo, utilização de aeronaves privadas ou qualquer actividade relacionada com o voo, motonáutica, mergulho, asa-delta, voo sem motor, boxe e prática de artes marciais; Desportos e actividades Radicais e participação em competições de velocidade. Agricultura com utilização de máquinas.	Da cobertura afectada	Da cobertura afectada	Da cobertura afectada	-

Pluralidade de Contratos - Plano Protecção Acidente e Doença

Em caso de sinistro verificado no âmbito da pluralidade de contratos serão garantidos os capitais máximos para as seguintes coberturas:

- Morte por Acidente/Morte ou Invalidez Permanente por Acidente € 50.000;
- Despesas de Funeral € 3.000.

COBERTURAS

Incapacidade Temporária por Acidente

Entende-se por Incapacidade Temporária a impossibilidade física e temporária, resultante de acidente, susceptível de constatação médica, de a Pessoa Segura exercer a sua actividade normal.

A Incapacidade Temporária pode ser:

a) Incapacidade Temporária Absoluta - quando a Pessoa Segura se encontre na impossibilidade física absoluta, clinicamente comprovada, de exercer todas e quaisquer tarefas inerentes à sua profissão ou no caso de não exercer profissão remunerada, se encontre temporariamente inibida de realizar os actos normais da sua vida doméstica, social e/ou escolar.

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta por acidente, o Segurador pagará, por sinistro, durante o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o subsídio mensal fixado nas Condições Particulares, Certificado Individual ou Condições Especiais.

Caso a Pessoa Segura tenha mais de uma actividade remunerada, a avaliação da incapacidade será efectuada com base na actividade principal.

b) Incapacidade Temporária Parcial – quando a Pessoa Segura, no seguimento de uma incapacidade temporária absoluta, se encontre na impossibilidade física parcial, clinicamente comprovada, de exercer uma ou mais tarefas inerentes à sua profissão ou no caso de não exercer profissão remunerada, se encontre temporariamente inibida de realizar os actos normais da sua vida doméstica, social e/ou escolar, o Segurador pagará durante o período máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia imediato ao da determinação clínica da incapacidade parcial, um subsídio correspondente ao fixado nas Condições Particulares ou Certificado Individual.

O período deverá ser contínuo, ou seja nos 30 (trinta) dias subsequentes ao período da Incapacidade Temporária Absoluta.

Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

a) Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida em consequência de acidente coberto e clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente, o Segurador garante o pagamento do respectivo Capital Seguro aos herdeiros legais da Pessoa Segura. Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

b) Em caso de Invalidez Permanente ocorrida em consequência de acidente, o Segurador garante o pagamento do respectivo Capital Seguro à Pessoa Segura.

Entende-se por Invalidez Permanente a perda ou incapacidade funcional, parcial ou total, de um membro ou órgão da Pessoa Segura, clinicamente constatadas e sobrevindas dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do acidente, e deste directa e exclusivamente resultantes.

O montante da indemnização será obtido pela aplicação ao Capital Seguro da respectiva percentagem de Invalidez Permanente estabelecida na Tabela de Desvalorização anexa, que faz parte integrante das Condições Gerais.

c) As coberturas de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura falecer em consequência de acidente ocorrido no decurso de dois anos a contar da data do acidente, à indemnização por morte será abatido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

O presente contrato não garante, em caso algum, o risco de morte a menores de 14 (catorze) anos de idade.

Fractura de Ossos

Se a Pessoa Segura, em consequência de acidente, sofrer fracturas, o Segurador pagará o valor estipulado nas Condições Particulares de acordo com a opção escolhida. No caso de existirem fracturas maiores e fracturas menores, o Segurador garante o valor mais elevado (fracturas maiores).

Este valor convencionado é atribuído apenas uma vez, por sinistro.

- Fractura Menor: Fractura de 1 (um) ou mais dos seguintes ossos: nariz, dedos das mãos ou dos pés;

- Fractura Maior: Fractura de 1 (um) ou vários ossos que não o considerado como fractura menor.

Despesas de Funeral

a) O Segurador garante, até ao Capital Seguro estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso das despesas de funeral da Pessoa Segura.

b) O reembolso será efectuado em Portugal e em moeda local, contra a entrega da documentação comprovativa, a quem demonstrar ter efectuado os pagamentos. No caso de despesas efectuadas em moeda estrangeira, a conversão é feita à taxa de câmbio de referência de venda do dia da realização de despesa.

Acesso à Rede RNA Medical

Os Serviços de Assistência garantem o acesso a um conjunto de serviços, através do qual poderá usufruir de um conjunto de benefícios que se traduzem no acesso a um conjunto de actos de medicina ambulatoria, consultas de clínica geral, consultas da especialidade,

internamento hospitalar, exames clínicos e exames auxiliares de diagnóstico, a preços previamente convencionados de acordo com as condições constantes no Plano de Saúde.

A Rede de Assistência RNA MEDICAL tem cobertura nacional (Continente e Ilhas) e detém neste momento mais de 21.000 prestadores. A rede pode ser consultada em www.rnamedical.pt.

Em caso de pluralidade de contratos o Cartão de Acesso será único. A utilização dos serviços associados está condicionada a recepção do respectivo cartão na morada indicada na apólice.

Os valores convencionados para as consultas de clínica geral, especialidades exames clínicos, internamento hospitalar e outros meios complementares de diagnóstico e terapêutica podem variar de acordo com as condições protocoladas entre o Gestor da Rede e respectivas Unidades.

A adesão do prestador de cuidados de saúde à Rede de Assistência RNA MEDICAL poderá variar consoante as especialidades e as capacidades disponíveis do prestador para a prática de determinadas consultas, exames clínicos ou outros meios complementares de diagnóstico.

Os Serviços de Assistência não procedem a reembolsos de consultas efectuadas fora da Rede de Assistência à Saúde ou de quaisquer outras despesas relacionadas com cuidados de saúde, havidas sem o seu prévio consentimento ou não cobertas pelo contrato.

A rede de assistência médica é mutável pelo que os Serviços de Assistência não assumem qualquer responsabilidade pelas alterações que possam vir a ocorrer, nomeadamente entrada e saída de Prestadores.

REGIME DE PRESTAÇÕES

A Pessoa Segura tem acesso a uma rede médica convencionada, suportando a totalidade dos respectivos custos a preço de rede.

Fica a cargo da Pessoa Segura a totalidade do valor convencionado, que deve ser liquidado diretamente ao Prestador aquando da realização da intervenção, mediante a apresentação do respectivo cartão de acesso.

Envio de Médico ao Domicílio

Os Serviços de Assistência garantem à Pessoa Segura o envio de um médico ao domicílio 24 (vinte e quatro) horas por dia, fins de semana e feriados incluídos.

No caso de os Serviços de Assistência, por razões de oferta de mercado, não consiga, dentro do horário e dias anteriormente estabelecidos, localizar um Médico disponível para efectuar a consulta domiciliária, organizará e suportará o custo do transporte até à Unidade Hospitalar mais próxima da sua residência.

Assistência Dentária

Os Serviços de Assistência, garantem o acesso a uma rede de medicina dentária, e as prestações convencionadas relativas a despesas efectuadas pela Pessoa Segura, com estomatologia, em consequência de doença manifestada ou acidente ocorrido durante o período de vigência do contrato.

Rede com mais de 700 Clínicas Dentárias, a nível nacional, com prestações reduzidas e pré-convencionadas onde se destacam:

- Consulta de medicina Dentária sem custo para a Pessoa Segura;
- Limpeza Dentária Simples sem custo para a Pessoa Segura;
- Actos médicos a custo reduzido.

Garantia Complementar Opcional

Quando subscrita a presente garantia complementar opcional, o Segurador garante o pagamento dos capitais seguros ou o reembolso de despesas conforme definido para diferentes coberturas, na sequência de acidente decorrente no exercício das actividades profissionais, ou não profissionais, seguintes: Bombeiros; actividades relacionadas com forças militares; forças especiais de Polícia; Prática de desporto amador federado, desportos de Inverno, para-quedismo, utilização de aeronaves privadas ou qualquer actividade relacionada com o voo, motonáutica, mergulho, asa-delta, voo sem motor, boxe e prática de artes marciais; Desportos e actividades Radicais e participação em competições de velocidade. Agricultura com utilização de máquinas.

Considera-se derogada a exclusão do exercício das actividades indicadas.

COMPARTICIPAÇÕES, CO-PAGAMENTOS E PERIODOS DE CARÊNCIA

Coberturas	Segurador	Cliente	Período de Carência
Incapacidade Temporária por Acidente	-	-	n.a.
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	-	-	n.a.
Fractura de Ossos	-	-	n.a.
Despesas de Funeral	-	-	n.a.
Acesso à Rede RNA Medical Consultas de Clínica Geral e Especialidade (inclui pediatria) Consultas de Urgência Exames Auxiliares de Diagnóstico	-	Até € 35 € 45 Preço de Rede	n.a.
Envio de Médico ao Domicílio	-	€ 15/ consulta	n.a.
Assistência Dentária	-	Preço de Rede	n.a.

CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

Preenchimento completo da proposta, sua submissão ao Segurador e confirmação dos dados que servem de base ao contrato de seguro. Este seguro só pode ser subscrito por pessoas com idade compreendida entre os 5 (cinco) e os 65 (sessenta e cinco) anos de idade (inclusive).

A fim de avaliar o risco proposto o Segurador poderá ainda solicitar elementos adicionais necessários para a adequada avaliação do risco.

As actividades referidas na garantia complementar opcional encontram-se abrangidas desde que a mesma seja contratada.

EXCLUSÕES

1. Ficam sempre excluídas as situações que, directa ou indirectamente, resultem de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, greves, ou alterações de ordem pública, levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado, actos de terrorismo, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários.
- Quaisquer doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência directa do acidente;
- Sinistro verificado durante o período de carência, se aplicável.
- Lesões corporais que não possam ser clínica e objectivamente constatadas por exames médicos complementares.
- Afecções do foro músculo-esquelético que não possam ser clinicamente comprovados por exames médicos complementares.
- Actos ou omissões da Pessoa Segura quando esta apresente evidência de consumo de álcool, drogas, estupefacientes, psicotrópicos ou medicamentos sem prescrição médica. Considera-se que a Pessoa Segura consumiu drogas ou estupefacientes sempre que se determine, mediante análise, a presença de substâncias ou restos metabólico das mesmas, e seja estabelecida pela perícia médica uma relação directa com o sinistro. Considera-se que a Pessoa Segura consumiu álcool sempre que a taxa de álcool no sangue seja superior ao estabelecido pela lei em vigor.
- Lombalgias;
- Exercício das seguintes actividades profissionais:
 - Electricistas – Alta tensão;
 - Mineiros - trabalho de subsolo e/ou com explosivos;
 - Pescadores - alto mar;
 - Pilotos e co-pilotos no âmbito da aviação, náutica (marinha mercante);
 - Pedreiros com uso de explosivos;
 - Tauromaquia;
 - Pirotécnico;
 - Lenhador – Corte e abate de árvores;
 - Prática de desporto profissional.
 - Construção civil e actividades associadas - trabalho em altura superior a 10m;

- xi. Instalação/ Montagens de vidros, painéis solares, luminosos e/ou de publicidade, torres de comunicações e de electricidade - trabalho em altura superior a 10m;
- xii. Limpeza/ Manutenção exterior de prédios inclusive de vidros, painéis solares, luminosos e/ou de publicidade, torres de comunicações e de electricidade - trabalho em altura superior a 10m.
- i) Actividades referidas na garantia complementar opcional caso a mesma não seja contratada.
- Nota: As actividades mencionadas, na alínea h), poderão ser consideradas mediante a análise e aceitação prévia e expressa do segurador.
2. A Pessoa Segura e/ou Beneficiário(s) perdem o direito à indemnização se agravarem, voluntária e intencionalmente, as consequências do sinistro ou se usarem de fraude, simulação ou quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a sua reclamação.
3. O presente contrato não garante, em caso algum, o risco de morte a menores de 14 (catorze) anos de idade.

PRÉMIO

- O prémio do seguro varia em função do produto contratado.
- O prémio é pago de acordo com a respectiva tarifa.

Prémio Total Anual

Coberturas	Base	Plus	Prestige
Incapacidade Temporária por Acidente Incapacidade Temporária Absoluta Incapacidade Temporária Parcial Morte ou Invalidez Permanente por Acidente Fractura de Ossos Fractura Maior Fractura Menor Despesas de Funeral Cartão de Saúde Acesso à Rede RNA Medical Envio de Médico ao Domicílio Assistência Dentária	€ 170	€ 290	€ 440
Garantia Complementar Opcional Exercício das seguintes actividades: Bombeiros; actividades relacionadas com forças militares; forças especiais de Polícia; Prática de desporto amador federado, desportos de Inverno, para-quedismo, utilização de aeronaves privadas ou qualquer actividade relacionada com o voo, motonáutica, mergulho, asa-delta, voo sem motor, boxe e prática de artes marciais; Desportos e actividades Radicais e participação em competições de velocidade. Agricultura com utilização de máquinas.	€ 50	€ 70	€ 90

3. O prémio é sempre devido por inteiro e pago antecipadamente, por débito automático na Conta à Ordem, sendo o primeiro recibo pago por Multibanco.
- O prémio pode ter fraccionamento mensal, trimestral ou semestral, sem encargos de fraccionamento.
4. O Tomador do Seguro pode solicitar ao Segurador que lhe seja disponibilizada uma simulação do valor do prémio a pagar de acordo com o risco a segurar.
5. A falta de pagamento do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
6. A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos.

7. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 (trinta) dias antes da data em que os prémios devam ser pagos.

FALTA OU INCORRECÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

1. Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o Capital Seguro aos herdeiros da Pessoa Segura.
2. A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro.

RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

1. Os valores máximos garantidos pelo contrato, assim como as franquias contratadas, co-pagamentos e os períodos de carência aplicáveis, constam das Condições Particulares e vigoram em cada anuidade da apólice.
2. Salvo convenção em contrário, nas situações de acerto de vencimento, os valores garantidos são proporcionais ao tempo de risco.

DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a responder com exactidão e veracidade a todas as questões colocadas e a declarar todas as circunstâncias ou factos que conheçam e que sejam significativos para a avaliação do risco proposto, mesmo que não tenham sido solicitados expressamente, devendo-o fazer para o efeito em declaração anexa.

Em caso de incumprimento doloso do dever de declarar o risco com exactidão e veracidade, o contrato de seguro é anulável pelo Segurador mediante o envio de uma declaração no prazo de três meses a contar do conhecimento do incumprimento, ficando o Segurador desobrigado de cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento em causa ou no decurso do referido prazo e mantendo o direito a fazer seu o prémio recebido, até ao termo do prazo de três meses ou até ao termo do contrato se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tiverem agido com o propósito de obter uma vantagem.

Em caso de incumprimento negligente do dever de declaração do risco, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do conhecimento: propor uma alteração ao contrato, que cessará os seus efeitos se o Tomador do Seguro nada disser ou se rejeitar a proposta de alteração ou fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria o contrato para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente, havendo lugar a devolução do prémio pelo tempo contratual não decorrido. Ocorrendo um sinistro antes da cessação ou da alteração do contrato influenciado pelo facto omitido ou inexacto, o Segurador só cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido ou não cobre o sinistro, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente, ficando apenas vinculado à devolução do prémio.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir das zero horas do dia seguinte ao da sua celebração, desde que o prémio inicial seja pago. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. A ocorrência de sinistro implica o vencimento imediato das fracções de prémio vincendas.
 2. O contrato pode ser celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.
 3. O contrato celebrado renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes ou se não for pago o prémio, caducando, contudo, no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 75 (setenta e cinco) anos.
 4. Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade.
 5. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 (seis) meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 (trinta) dias após a data da recepção da Apólice, com efeito retroactivo ao início do contrato.
- Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco.

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

LEI APLICÁVEL

A Lei aplicável ao presente contrato é a Portuguesa.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

TABELA DE DESVALORIZAÇÃO

(Base de cálculo das indemnizações devidas por Invalidez Permanente por Acidente)

	Percentagem
Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos	100%
Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores	100%
Alienação mental incurável e total, resultante directa e exclusivamente de um acidente	100%
Perda completa das duas mãos ou dos dois pés	100%
Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão e de uma perna	100%
Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé	100%
Hemiplegia ou paraplegia completa	100%
Surdez total	60%
Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento	50%
Ablação completa do maxilar inferior	70%
Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70%
Perda completa do uso de uma mão	60%
Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso de um membro inferior	60%
Amputação da coxa pelo terço médio	50%
Perda completa de um olho ou redução a metade da visão biocular	25%
Surdez completa de um ouvido	15%
Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objectivo	5%
Anosmia absoluta	4%
Fractura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório	3%
Estenose nasal total, unilateral	4%
Fractura não consolidada do maxilar inferior	20%
Perda total ou quase total dos dentes: com possibilidade de prótese	10%
Perda total ou quase total dos dentes: sem possibilidade de prótese	35%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: superior a 4 cm	35%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: superior a 2 e igual ou inferior a 4 cm	15%
Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo: de 2 cm	15%
Fractura da clavícula com sequela nítida	5%
Rigidez do ombro pouco acentuada	5%
Rigidez do ombro, projecção para a frente e a abdução não atingindo 90 graus	15%
Perda completa do movimento do ombro	30%
Fractura não consolidada de um braço	40%
Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25%
Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20%
Amputação do polegar: perdendo o metacarpo	25%
Amputação do polegar: conservando o metacarpo	20%
Amputação do indicador	15%
Amputação do médio	8%
Amputação do anelar	8%
Amputação do dedo mínimo	8%
Perda completa dos movimentos do punho	12%

Pseudartrose de um só osso do antebraço	10%
Fractura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4%
Fractura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2%
Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40%
Perda completa do pé	40%
Fractura não consolidada da coxa	45%
Fractura não consolidada de uma perna	40%
Amputação parcial de um pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25%
Perda completa do movimento da anca	35%
Perda completa do movimento do joelho	25%
Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12%
Sequelas moderadas de fractura transversal da rótula	10%
Encurtamento de um membro inferior em: 5 cm ou mais	20%
Encurtamento de um membro inferior em: 3 a 5 cm	15%
Encurtamento de um membro inferior em: 2 a 3 cm	10%
Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10%
Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3%
Fractura da coluna vertebral cervical sem lesão medular	10%
Fractura da coluna vertebral dorsal ou lombar: Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10%
Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5%
Paraplegia fruste, marcha possível, espasmodicidade dominando a paralisia	20%
Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2%
Fractura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3%
Fractura uni-costal com sequelas pouco importantes	1%
Fracturas múltiplas de costelas com sequelas importantes	8%
Resíduos dum derrame traumático com sinais radiológicos	5%
Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas	10%
Nefrectomia	20%
Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com eventração de 10 cm, não operável	15%